

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 04.368.865/0001-66

NIRE 41300019274

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, da Instrução CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”), bem como da cláusula 10.1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Copel Telecomunicações S.A., celebrada em 15 de outubro de 2015 e conforme aditado em 5 de novembro de 2015 (“Escritura de Emissão”) entre a Copel Telecomunicações S.A. (“Emissora”), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, (“Garantidora” ou “COPEL”), ficam os Senhores titulares das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Copel Telecomunicações S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), convocados para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada em primeira convocação no dia **01 de abril de 2021, às 11 horas, por meio exclusivamente digital**, através da plataforma “Cisco Webex” para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) aprovação prévia para a realização da alienação/transferência do controle acionário da Emissora pela Garantidora (“Operação”), conforme previsto na cláusula 7.1, “(i)”, “(j)” e “(l)” da Escritura de Emissão;
- (ii) em caso de aprovação do item (i) acima, aprovar a renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, em decorrência da implementação da Operação ou ainda, em razão de eventual inadimplemento ou vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora (no caso de inadimplemento, desde que o prazo de pagamento ocorra em até 10 (dez) dias) corridos da Operação e não seja adimplido neste período, da Garantidora e/ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$

30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou se equivalente em outras moedas, conforme, conforme cláusula 7.1, itens (f) e (g) da Escritura de Emissão;

- (iii) autorizar, com efeitos a partir da data de publicação, pela COPEL, de fato relevante informando o fechamento da Operação, a alteração da Escritura de Emissão para liberação da garantia fidejussória prestada no âmbito da Debênture, tal qual a fiança oferecida pela Garantidora, revogando-se o registro da fiança feito pela Emissora perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizando a exclusão das Cláusulas 1.2, 2.5, 3.8 e ajuste das demais cláusulas da Escritura de Emissão. Com a referida autorização, a Garantidora será liberada da responsabilidade solidária e como principal pagadora dos valores devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão até a final liquidação das Debêntures, ficando a Emissão sem quaisquer garantias;
- (iv) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização da deliberação descrita nos itens (i), (ii) e (iii) acima, se aprovados.

A Operação, a qual é objeto de renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, consiste na transferência da integralidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Garantidora, precedida da transferência dos negócios de Data Center da Copel Telecom, com seus ativos e passivos, e outros ativos da Emissora (“Acervo Objeto”) para outras sociedades do grupo Copel por meio das seguintes estruturas: (a) cisão parcial da Emissora e versão de parte ou todo o Acervo Objeto para as demais sociedades do grupo Copel; **ou** (b) a redução do capital da Emissora, com a restituição para acionista COPEL de parte ou todo Acervo Objeto, e posterior conferência ao capital social pela COPEL de parte ou todo Acervo Objeto em outras sociedades do grupo Copel; **e/ou** (c) doação, sem encargos, de todos ou parte do Acervo Objeto pela Emissora para outras sociedades do grupo Copel. Documentos relativos ao leilão de alienação de participação da Emissora estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=jhVgm1XUgE6qfBfNn_zmurIYL2he5Z1Jy_dAxdzScb3NUNk1TM1RDOFIJSDdUVU4wVDVMTTQxRDgwNC4u.

Informações Gerais aos Debenturistas:

Em atendimento à ICVM 625, apresentamos abaixo os procedimentos aplicáveis à realização da AGD por meio digital:

1 - Acesso e utilização do Sistema Eletrônico

A AGD será realizada por meio da plataforma digital que possibilitará a participação remota dos Debenturistas, que serão considerados presentes e assinantes da ata da AGD. O conteúdo da AGD

será integralmente gravado pela Companhia. Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia, para o e-mail ri@copel.com, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da AGD, podendo ser encaminhado até o horário de início da AGD, cópia dos seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade com foto; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários, como última alteração do estatuto ou contrato social consolidados, conforme aplicável, ata de eleição da diretoria e documentos que comprovem a representação do debenturista, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); (c) quando fundo de investimento, regulamento consolidado, atualizado e vigente, estatuto/contrato social vigente do gestor do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); e (d) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, além dos documentos indicados nos itens anteriores, conforme o caso. A Companhia enviará, até 2 (duas) horas antes da realização da AGD, um e-mail ao respectivo debenturista contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas que tiverem confirmado a participação, conforme acima indicado. A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

2 - Instrução de Voto a Distância

O debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância, disponível na página da rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.copel.com/subsidiarias/assembleias/>) (“Instrução de Voto a Distância”). Para que a Instrução de Voto a Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto a Distância do debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. As Instruções de Voto a Distância deverão ser rubricadas e assinadas com certificação digital ou com reconhecimento de firma, conforme §2º do artigo 8º da ICVM 625, e deverão ser enviadas preferencialmente com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD (i.e., até 30 de março de 2021), podendo ser encaminhada até o horário de início da assembleia, juntamente com os documentos listados no item 1 acima, aos cuidados da Companhia, para o e-mail ri@copel.com, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br. Caso o debenturista participe da AGD por meio da plataforma digital, de acordo com o item 1 acima, depois de ter enviado Instrução de Voto a Distância, poderá exercer seu voto diretamente na AGD e terá sua Instrução de Voto a Distância desconsiderada.

Curitiba, 12 de março de 2021.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

CNPJ n.º 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome/Denominação do Debenturista ou Razão Social do Gestor do Fundo:	
CPF/CNPJ do Debenturista ou Representante:	
E-mail do Debenturista ou Representante:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, Da Copel Telecomunicações S.A., celebrada em 15 de outubro de 2015 e conforme aditado em 5 de novembro de 2015 ("Escritura de Emissão") entre a Copel Telecomunicações S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, ("Garantidora" ou "COPEL"), a ser realizada em primeira convocação no dia 01 de abril de 2021, às 11 horas, por meio exclusivamente digital, através da plataforma "Cisco Webex" para deliberar sobre os itens da Ordem do Dia expostos nesta instrução de voto.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo

de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;

(ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

(iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a nome e CPF do signatário, bem como data e local de assinatura; e

(iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma;

(ii) Documentos de identificação e representação:

(a) quando pessoa física, documento de identidade com foto;

(b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários com a última alteração do Estatuto/Contrato Social consolidados, ata de eleição da diretoria e documentos que comprovem a representação do Debenturista, bem como os documentos de identidade dos representantes legais;

(c) quando fundo de investimento, regulamento consolidado, atualizado e vigente, estatuto/contrato social vigente do gestor do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação, bem como documento(s) de identidade do(s) representante(s) legal(is); e

(d) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, além dos documentos indicados nos itens anteriores, conforme o caso.

O envio desta Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data

de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, podendo ser encaminhado até o horário previsto para a realização da mesma, para o endereço eletrônico ri@copel.com, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotruster.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital, na forma prevista na proposta de administração relativa à Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) aprovação prévia para a realização da alienação/transferência do controle acionário da Emissora pela Garantidora (“Operação”), conforme previsto na cláusula 7.1, “(i)”, “(j)” e “(l)” da Escritura de Emissão;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(ii) em caso de aprovação do item (i) acima, aprovar a renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, em decorrência da implementação da Operação ou ainda, em razão de eventual inadimplemento ou vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora (no caso de inadimplemento, desde que o prazo de pagamento ocorra em até 10 (dez) dias) corridos da Operação e não seja adimplido neste período, da Garantidora e/ou de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou se equivalente em outras moedas, conforme, conforme cláusula 7.1, itens (f) e (g) da Escritura de Emissão;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(iii) autorizar, com efeitos a partir da data de publicação, pela COPEL, de fato relevante informando o fechamento da Operação, a alteração da Escritura de Emissão para liberação da garantia fidejussória prestada no âmbito da Debênture, tal qual a fiança oferecida pela Garantidora, revogando-se o registro da fiança feito pela Emissora perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná e no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizando a exclusão das Cláusulas 1.2, 2.5, 3.8 e ajuste das demais cláusulas da Escritura de Emissão. Com a referida autorização, a Garantidora será liberada da responsabilidade solidária e como principal pagadora dos valores devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão até a final liquidação das Debêntures, ficando a Emissão sem quaisquer garantias;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(iv) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização da deliberação descrita nos itens (i), (ii) e (iii) acima, se aprovados.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

A Operação, a qual é objeto de renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, consiste na transferência da integralidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Garantidora, precedida da transferência dos negócios de Data Center da Copel Telecom, com seus ativos e passivos, e outros ativos da Emissora (“Acervo Objeto”) para outras sociedades do grupo Copel por meio das seguintes estruturas: (a) cisão parcial da Emissora e versão de parte ou todo o Acervo Objeto para as demais sociedades do grupo Copel; ou (b) a redução do capital da Emissora, com a restituição para acionista COPEL de parte ou todo Acervo Objeto, e posterior conferência ao capital social pela COPEL de parte ou todo Acervo Objeto em outras sociedades do grupo Copel; e/ou (c) doação, sem encargos, de todos ou parte do Acervo Objeto pela Emissora para outras sociedades do grupo Copel. Documentos relativos ao leilão de alienação de participação da Emissora estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=jhVgm1XUgE6qfBfNn_zmurIYL2he5Z1JvdAxdzScb3NUNK1TM1RDOFIJSDdUVU4wVDVMTTQxRDgwNC4u.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 9º da Instrução CVM 625, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia Geral de Debenturistas.

Local:	
Data:	
Nome do Signatário:	
CPF do Signatário:	
Assinatura:	